



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Justificativa

Justifica-se contratação considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria folha de pagamento para Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento.

2. Objeto

2.1. Consta como Objeto deste Termo contratação contratação da Prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento, na área do Departamento Pessoal Destinados A Suprir As Necessidades Precipuas Da Camara Municipal De COLARES/PA para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Colares/PA no prazo de 12 meses.

3. Da razão da Escolha

A escolha recaiu em favor da empresa SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.714.408/0001-28, com bastante atuação e boa reputação em suas atividades, com profissionais capacitados e com ampla experiência na administração pública municipal.

Serviços na área da Contabilidade Pública Municipal propriamente dita, com experiência de atuações nos municípios de Castanhal, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, município do Maracanã, bem como junto aos órgãos competentes.

Nos casos previstos nos incisos II e III, do Art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar processo de licitação. Porém, ainda que ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao poder público, em razão da singularidade do Objeto da futura contratação e da infugibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a Inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no Art. 113 da Lei 8.666/93.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, está incluso o serviço de Gerenciamento de Serviços, conforme se verifica no inciso IV do Art 13 da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

4 - DO ASPECTO TENICO

A

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI aprese diferenciais quando comparado aos seus concorrentes. Através de ASSESSORA EQUIPE REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO, o controle das conciliações bancárias se torna possível.

A tomada de decisão correta e em tempo hábil pelos gestores proporciona qualidade de vida e transparência a sociedade. Foi pensando nisso que a Transparência de Dados pessoais foi desenvolvida, aliando a segurança, facilidade na operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e às Legislações do Tribunais de Consta do Estado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado. O valor total da aquisição será de R\$ 3.000,00, em favor de SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos públicos.

Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres públicos municipais, nos restando, assim, cumprida responsabilidade e eficiente emprego dos recursos do erário público municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

7 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (PROPOSTA)
01	serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento.	MES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

8. Vigência Contratual e da Prorrogação Contratual



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.

9. Reajuste/Repactuação

Excetuadas As Excepcionalidades Legais e Alteração no Objeto, O Contrato Somente Será Reajustado Para Fins de Atualização Monetária Após 1 (Um) Ano da Contratação. O Índice Inflacionário a ser utilizado será o IPC-A, ou outro índice oficial que comprove a variação dos custos da prestação dos serviços contratados.

10. Rescisão

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº- 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 12 (doze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – Tributária e Não Tributária;



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, e c do item 7.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

12. Obrigações da Contratante

- 12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 12.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 12.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 (doze) parcelas fixas, conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- 12.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 12.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;
- 12.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 12.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 12.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 12.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

13. Obrigações da contratada



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

13.1. realizar assessoramento e acompanhamento jurídico conforme previsto nos itens 2 e 3 deste termo de referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da câmara municipal de colares, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas vigentes no ordenamento civil, administrativo e criminal;

13.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;

13.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Colares, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

13.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

13.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Municipais, Certidão de Falência e concordata) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

13.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº: 8.666/93.

13.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Colares.

14. Fiscalização do Contrato

De acordo com o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº: 8.666/93, o representante da Câmara Municipal de Inhangapi que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

15. Sigilo do Contrato

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

16. Sansões Administrativas

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

16.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.1.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Colares - Pará, 06 de janeiro de 2023.

Alcinara Martins Santos Da Silva Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Colares
Biênio 2023-2024